

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 -  
ACOMPANHAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS A  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM  
SUSPEITA E/OU DIAGNOSTICADOS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, BEM  
COMO SEUS FAMILIARES**

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

**RESOLVE:**

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, de natureza privada, sem fins lucrativos, para estabelecer a colaboração entre o Município de Lages, por meio da Secretaria de Saúde e a Organização selecionada.

Os recursos destinados a esse fim correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20, Recurso nº 1.600.0000.0497.0000 - BLMAC - UNIÃO e Dotação nº 20 - BLMAC FNS - OUTRAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Recurso nº 2.600.0000.0490.2023 - Superavit Financeiro - Incremento MAC - Portaria 36000.3788042/02-100.

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

**1.2** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

**1.3** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos;

**1.4** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 27, § 6º da Lei 13.019/2014.

## **2. OBJETO DA PARCERIA**

Estabelecer a colaboração entre o Município de Lages, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil selecionada para realizar acompanhamentos multiprofissionais a crianças, adolescentes e adultos com suspeita e/ou diagnosticados com TEA, bem como seus familiares.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**3.1** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do termo de colaboração;

**3.2** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo

inicialmente previsto. Ou ainda, de ofício, pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

#### **4. SERVIÇO**

##### **4.1. Tipo de Serviço**

O tratamento oferecido aos pacientes deverá ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família dos pacientes e vários profissionais. As atividades terapêuticas especializadas em TEA deverão ser oferecidas obrigatoriamente em duas modalidades a depender da avaliação diagnóstica multiprofissional e perfil do paciente:

a) Modalidade Intensiva - corresponde sempre a um período de 12 (doze) horas semanais divididos 3 (três) vezes por semana.

b) Modalidade Semi-Intensiva - corresponde sempre a um período de 8 (oito) horas semanais divididos 2 (duas) vezes por semana.

As salas onde se desenvolverão os trabalhos serão divididas através de critérios que levarão em conta o perfil dos pacientes e suas principais necessidades, sendo organizadas de forma a facilitar o alcance dos objetivos propostos.

A metodologia de base é o método estruturado, cujos pontos mais importantes são a colaboração da família, a organização visual das tarefas e a ênfase no desenvolvimento da independência.

Os objetivos de aquisição de habilidades visam promover o desenvolvimento em todas as áreas, a independência e a sociabilização e serão selecionados após avaliação, dentro, no mínimo, das seguintes áreas acadêmicas, coordenação motora grossa, autocuidado comunicação, habilidades críticas, habilidades sociais, coordenação motora fina, pré-acadêmica, saúde e segurança, sensorial e vocacional.

Os objetivos de redução de comportamento não adaptativos visam promover o autocontrole e transformar comportamentos que prejudiquem o desenvolvimento do paciente ou mesmo resultem em riscos para ele ou para os outros, em comportamentos com função equivalente, mas que ao contrário, contribuam com o seu desenvolvimento e interação social, como por exemplo a substituição de birras por comunicação.

Os objetivos de aquisição desempenham um papel de muita relevância no desenvolvimento do autocontrole. Por outro lado, um papel muito importante no destaque destes objetivos é apoiar a prescrição de uma conduta consistente por parte da família e de toda a equipe sempre que determinados problemas ocorrerem. A evolução do PTI deverá ser acompanhada de perto pelos supervisores do serviço, os quais mensalmente comentarão e elaborarão relatório ao coordenador as evoluções e os resultados constatados.

**Obs: Nas situações de crianças/adolescentes, os atendimentos deverão ser disponibilizados no contraturno escolar, haja vista que não substitui o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar.**

#### \*\*\*\*Plano Terapêutico Individualizado (PTI)

A contratada deverá elaborar e apresentar o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada paciente, com o objetivo de promover melhor qualidade de vida, autonomia, independência e inserção social, escolar e laboral.

O PTI deverá ser elaborado pela equipe multiprofissional de assistência ao paciente em conjunto, se possível, com o próprio paciente e/ou familiares; esse PTI deverá permanecer no prontuário, sempre disponível para consulta dos profissionais e ser reavaliado trimestralmente pelas pessoas implicadas no instrumento.

Os objetivos específicos do PTI serão:

- \* Identificar habilidades preservadas, potencialidades e preferências de cada paciente, bem como áreas comprometidas (o que, como, o quanto);
- \* Compreender o funcionamento individual de cada paciente, respeitando seus limites e suas possibilidades de desenvolvimento;
- \* Elaborar e desenvolver um programa individualizado de tratamento por meio da aprendizagem de novas habilidades, ampliando os repertórios de potencialidades e reduzindo comportamentos mal adaptativos ou disfuncionais;
- \* Desenvolver ou melhorar as habilidades de autocuidado, propiciando maior autonomia;
  - \* Desenvolver habilidades sociais, com o objetivo de melhorar o repertório social dos pacientes para proporcionar interações sociais mais positivas;
  - \* Reduzir ou extinguir repertórios inadequados e comportamentos mal adaptativos, que dificultam a interação social ou aquisição de novas habilidades, como agitação psicomotora, comportamentos auto ou heteroagressivos e estereopias;
  - \* Realizar orientações frequentes aos pais e/ou cuidadores de modo a inseri-los no programa de tratamento, proporcionando novas situações de aprendizagem, não apenas durante as sessões, mas tendo os cuidadores como coterapeutas, reproduzindo as orientações recebidas e possibilitando a replicação dos comportamentos adequados em outros contextos;
  - \* Realizar ações de articulação com a rede, nas situações de alta do serviço, para o amplo planejamento terapêutico do paciente, a fim de manter-se engajado à Rede de Atenção Psicossocial, familiar, social, laboral, e outras conforme o plano de vida do usuário e seus familiares;
  - \* Estimular e contemplar o tratamento, em todas as suas atividades, ações multiprofissionais considerando que as pessoas com autismo geralmente precisam de estimulação e treinamento em mais de uma área do desenvolvimento (por exemplo, linguagem, motricidade e coordenação, aprendizado, habilidades sociais, etc.);

\* Planejar para que os próprios pais e cuidadores sejam treinados durante os períodos de tratamento para atuarem como “coterapeutas” no ambiente de casa.

#### **4.1.1 Metodologia do Serviço**

O atendimento aos pacientes e seus familiares deverá basear-se em métodos cognitivos comportamentais validados na literatura científica.

### **4.2. Objetivos do serviço**

#### **4.2.1. Objetivos Gerais**

Realizar acompanhamentos multiprofissionais a crianças, adolescentes e adultos suspeitos e/ou diagnosticados com TEA, bem como seus familiares.

#### **4.2.2 Objetivos Específicos:**

- a) Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;
- b) Realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;
- c) Promover a independência e autonomia com a finalidade de propiciar sua plena participação e inclusão social;
- d) Desenvolvimento da capacidade de utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade;
- e) Assegurar, sempre que necessário serviço de habilitação e de reabilitação, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- f) Colaborar com o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida da pessoa com

autismo;

g) Oferecer assistência médica com profissional neurologista;

h) Oferecer assistência com os seguintes profissionais: Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional;

i) Oferecer Equoterapia (incluindo profissional Equitador e espaço físico para tanto) onde emprega o cavalo como agente promotor de ganhos em nível físico e psíquico, contribuindo para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio;

j) Elaborar o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) com o objetivo de desenvolver, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia. Cada paciente deverá ter seu PTI com os objetivos de aquisição e redução, sendo que os mesmos serão considerados na elaboração dos indicadores.

#### **4.3. Público Alvo**

Crianças, adolescentes e adultos suspeitos e/ou diagnosticados com TEA, bem como seus familiares.

##### **4.3.1 Perfil prioritário**

O acesso ao serviço contratado se dará de acordo com os dados clínicos de cada paciente inseridos no Sistema de Regulação - SISREG, após a devida análise da solicitação pelo profissional regulador, o qual é o responsável por definir a prioridade de atendimento.

#### **4.4. Abrangência Territorial**

Município de Lages/SC.

#### 4.5. Local de execução do Serviço

Em espaço físico de responsabilidade da entidade interessada, locado e/ou próprio.

#### 4.6. Valor do repasse

Para o desenvolvimento da parceria será repassado o valor de R\$ 1.148.179,20 (um milhão cento e quarenta e oito mil e cento e setenta e nove reais e vinte centavos).

##### 4.6.1. Contrapartida

- a) disponibilizar estrutura física (locada ou própria);
- b) recursos humanos, materiais de expediente e tudo aquilo que for necessário para a execução dos serviços.

#### 4.7. Cronograma de desembolso

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024
R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92
JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024
R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92	R\$ 114.817,92

##### 4.7.1 Da aplicação dos recursos

- a) Até 40% (quarenta por cento) em despesas de pessoal: pagamento de profissionais; e

- b) Até 60% (sessenta por cento) em outras despesas correntes: material
- c) de expediente; material de limpeza e produtos de higienização; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; material elétrico e eletrônico; material para divulgação; material bibliográfico; gêneros de alimentação; gás e outros materiais; serviço de energia elétrica e serviço de água; locação de espaço físico para a execução do serviço e demais despesas correntes.

#### **4.8. Justificativa**

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 001/2021, firmado com a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, baseado no Decreto Municipal nº 14.251/2014, que tem por objeto a inserção do estabelecimento educacional no Sistema Único de Saúde – SUS como Ponto de Atenção para a Rede de Pessoa com Deficiência, nas especialidades física e intelectual;

CONSIDERANDO, no entanto, que o referido convênio não supre a necessidade da demanda, por ora, existente no Município de Lages;

CONSIDERANDO que a fila de espera no CER/UNIPLAC para o tratamento de reabilitação intelectual, atualmente, conta com 200 (duzentos) pacientes, destes 84 (oitenta e quatro) são do Município de Lages, tendo em vista que os atendimentos são realizados de forma regionalizada;

CONSIDERANDO que o CER/UNIPLAC, por ora, não possui estrutura física e de pessoal para a ampliação da oferta do serviço em questão;

CONSIDERANDO, ainda, o convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que tem por objeto a prestação de serviços de reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista;

CONSIDERANDO que a fila de espera da instituição acima mencionada, atualmente, conta com 293 (duzentos e noventa e três) pacientes;

CONSIDERANDO que a APAE, por ora, também não possui estrutura física e de pessoal para a ampliação da oferta de serviços;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde conta com termo de colaboração firmado com organização da sociedade civil, que tem por objeto a execução de serviços de acompanhamentos multiprofissionais com crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com TEA, bem como seus familiares;

CONSIDERANDO que o referido instrumento possui vigência até o dia 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de serviços/atividades de equoterapia a fim auxiliar desenvolvimento motor dos pacientes;

Assim, considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviço para o acompanhamento multiprofissional de crianças, adolescentes e adultos com suspeita e/ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como seus familiares, mostra-se justificada a necessidade de lançamento de edital de chamamento público para tal finalidade.

#### **4.9. Capacidade técnica e operacional:**

Contar com equipe multidisciplinar, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	30h
Enfermeiro	30h
Equitador	20h
Fisioterapeuta	30h
Fonoaudiólogo	30h
Neurologista	10h
Nutricionista	20h
Pedagogo	30h
Psicólogo	30h
Psicopedagogo	30h
Terapeuta Ocupacional	30h
Fonoaudióloga	10h
Pedagoga	30h

Contar com equipe administrativa, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo	40h
Recepcionista	40h

#### 4.10. Metas e Atividades

##### 4.10.1. Meta 1

Ofertar vagas para atendimento mensal de 760 (setecentos e sessenta)

pacientes (crianças, adolescentes e adultos), bem como seus familiares.

#### 4.10.2. Meta 2

Ofertar atendimento individualizado de, no mínimo, uma vez por semana, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;

#### 4.10.3. Meta 3

Ofertar mais de uma modalidade ao paciente, de acordo com o plano terapêutico.

### 4.11. Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado

#### 4.11.1 Indicadores qualitativos

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Atendimento ambulatorial mensal de 760 (setecentos e sessenta) pacientes ( <i>crianças, adolescentes e adultos</i> ) com suspeita e/ou diagnosticados com TEA.	Prestar atendimento ambulatorial mensal para 760 (setecentos e sessenta) pacientes ( <i>crianças, adolescentes e adultos</i> ) suspeitos e/ou diagnosticados com TEA, nas modalidades intensiva ou semi-intensiva.	Quantidade mensal de assistidos atendidos, comprovado por lista de presença nas atividades com especificação de data do(s) procedimento(s) terapêutico(s) realizado(s) para cada paciente assistido.
Realização de Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para 760 (setecentos e sessenta) pacientes ( <i>crianças, adolescentes e adultos</i> )	Construir 100% dos PTIs no primeiro mês do assistido incluído no serviço, após realizar avaliação de equipe multiprofissional	Quantidade mensal de assistidos atendidos, comprovado por lista de presença nas atividades com especificação de data do(s) procedimento(s) terapêutico(s) realizado(s)
Avaliação diagnóstica e de acompanhamento em 100% dos assistidos 760 (setecentos e sessenta) pacientes ( <i>crianças, adolescente e adultos</i> )	Fazer avaliação multiprofissional em 100% dos assistidos a cada bimestre	Quantidade bimestral de assistidos atendidos, comprovado por lista de presença nas avaliações multiprofissionais com especificação de data do(s) procedimento(s) realizado(s)

#### 4.11.2 Indicadores quantitativos

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Melhora funcional com o tratamento com pontuação entre 01 a 10 pontos em até 30% assistidos ao longo de 10 meses.	Análise da evolução de cada paciente assistido.	Resultado da análise das avaliações multiprofissionais de diagnóstico e acompanhamento. Quanto maior a pontuação, melhor o resultado.
Melhora global com o tratamento com pontuação entre 01 a 10 pontos em até 30% assistidos ao longo de 10 meses.	Análise da evolução de cada paciente assistido.	Resultado da análise das avaliações multiprofissionais de diagnóstico e acompanhamento. Quanto maior a pontuação, melhor o resultado.

## 5. PROPOSTAS

**5.1** A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

### 5.1.1 Envelope 1:

#### I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 012/2023

#### II. Conteúdo:

- I) Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende prestar;
- II) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
- III) Comprovação por meio de cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original para conferência do estatuto de que os objetivos da

organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital;

IV) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

V) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas;

VI) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade

civil.

### 5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do Envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;

c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;

d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;

e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos

financeiros para operacionalização e gestão do serviço.

### 5.1.3 Envelope 2:

#### I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 012/2023

#### II. Conteúdo:

Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal 8.726/2.016).

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF

III - Certidão negativa de débitos estaduais;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VI - Certidão Negativa de Prestação de Contas, emitido pelo Setor de Convênios deste Município;

VII - Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

IX - Cópia autenticada ou cópia com a apresentação do documento original para conferência da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

XI - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII - Cópias do Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da organização (caso não possua alvará sanitário, apresentar declaração expedida pela Vigilância Sanitária de que o endereço funciona somente para correspondência). Ademais, não serão aceitos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará.

XIII - Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

b) Assume a reponsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,

c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;

XIV - Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Obs.:** Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

## **6. CRONOGRAMA**

### **6.1. Apresentação da proposta e documentação de habilitação - Envelopes 1 e 2**

- I. Data: 04/01/2024 às 09h;
- II. Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde – Praça Leoberto Leal, n.º 20 – Centro, Lages/SC – CEP: 88501-310.

## **6.2. Análise da Comissão de Seleção**

- I. Data: 04/01/2024 às 09h;
- II. Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde – Praça Leoberto Leal, n.º 20 – Centro, Lages/SC – CEP: 88501-310.
- III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação;
- IV. Encerrada a etapa de análise da documentação prevista no item 5.1.1 (Envelope 01) e dos planos de trabalho, procede-se à análise da documentação prevista no item 5.1.3 (Envelope 02) para a celebração da parceria.
- V. A Comissão de Seleção poderá conceder prazo razoável para adequação do Plano de Trabalho e/ou complementação da documentação solicitada no referido Edital, desde que não viole a competitividade do procedimento, a fim de que o Edital não reste deserto ou fracassado;
- VI. Data da publicação do resultado: 08/01/2024;
- VII. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 09/01/2024 a 15/01/2024;
- VIII. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 16/01/2024;
- IX. Data da publicação da classificação final após recursos, se houver: 17/01/2024;
- X. Data da homologação: 18/01/2024.

**6.2.1.** Formalização do Termo de Colaboração: Janeiro/2024.

## **7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS**

**7.1.** O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por Comissão de Seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;

**7.2.** Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**7.3.** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil candidatas ao credenciamento.

## **8. ANÁLISE TÉCNICA**

**8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**8.2.** Serão eliminadas as propostas que:

**I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

**II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

**III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

**IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação o máx. por item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)	<b>3,0</b>

para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto	1,0
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0) OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e	2,0

	operacional da OSC, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

## 9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

**9.1.** Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

**9.1.1** A pontuação de cada critério varia de 0 a 1, 0 a 2, e 0 a 3, conforme o item 8.2 deste Edital, sendo:

**9.1.1.1. De 0 a 1:**

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.1.2. De 0 a 2:**

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.1.3. De 0 a 3:**

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,5 (um e meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 3,0 (três) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.2.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

**9.1.3.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0

(zero) em nenhum dos critérios avaliados.

## 9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, **considerando aqueles melhores pontuados**:

- I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada nos Envelopes 1 e 2 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.2.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

9.2.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade superior competente para decisão final.

9.2.2.3. Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção.

9.2.2.4. Não caberá novo recurso da decisão do presente recurso.

9.2.2.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

9.2.3. Serão desclassificadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

**9.2.4.** Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante(s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a homologação.

**9.2.5.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Saúde por meio de documento subscrito pelo(s) representante(s) legal(ais), conforme cronograma.

**9.2.6.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**9.2.7.** A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.8.** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## **10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO**

**10.1.** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o termo;
- II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

**10.2.** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser

substituídos por outros atualizados solicitados pela Seção de Convênios.

## **11. REPASSES MENSAIS**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Saúde repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração.

**11.3.** Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**12.1.** Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

**12.2.** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**12.3** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**12.4.** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

**12.5.** Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

**12.6.** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e anexos seus

**12.7.** Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);

**12.8.** Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

**12.9.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

**12.10.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

**12.11.** Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

**12.12.** Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

**12.13.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**12.14.** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**12.15.** No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**12.16.** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

**12.17.** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**12.18.** Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

**12.19.** A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

**12.20.** Cumprir as disposições descritas no Manual de Prestação de Contas do Município de Lages/SC.

### **13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**13.1.** Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

**13.2.** Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**13.3.** O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**13.4.** É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

**14.2.** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

**14.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entrega-la impreterivelmente até 30 dias após o repasse no Setor de Convênios e Parcerias.

**14.4.** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

**14.5.** Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

- IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;
- XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

**14.6.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

**14.7.** Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

**14.8.** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

**14.9.** As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**14.10.** Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

**14.11.** Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**14.12.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

**14.13.** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**14.14.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

**14.15.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

**14.16.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

## **15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

**15.1.** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a servidora Priscila Nunes, tendo como substituta Juliana Hining da Silva, ambas designadas pela Portaria nº 035/SMS/GAB/2023, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

**15.2.** A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

**15.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

**15.4.** As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
- III. Atividades realizadas.

**15.5.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público;

**17.2.** Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

**17.3.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo;

**17.4.** A habilitação dos planos de trabalho, não obrigam o município de Lages a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Saúde;

**17.5.** A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

**17.6.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela

administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

**17.7.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

**17.8.** A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico;

**17.9.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde;

**17.10.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelo Secretário Municipal de Saúde, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e suas regulamentações;

**17.11.** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades;

**17.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 30 de novembro de 2023.

**Claiton Camargo de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Nome da Organização:		
Data de constituição:		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	site/e-mail:
Horário de funcionamento:		
Dias da semana:		

**1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil:	
Cargo:	Profissão:
CPF:	Data de nascimento:
RG:	Órgão expedidor:
Vigência do mandato atual: de ___/___/___ até ___/___/___	

**1.4) DEMAIS DIRETORES**

Nome do Diretor:	
Cargo:	Profissão:

CPF:	RG:	Órgão expedidor:
------	-----	------------------

**2.0) ÁREA DA ATIVIDADE****Preponderante:**

<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Agricultura	<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Esporte
---	--------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

**Secundária, quando houver (pode assinalar mais de 1):**

<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Agricultura	<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Esporte
---	--------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

**2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

<input type="checkbox"/> Atendimento	<input type="checkbox"/> Assessoramento	<input type="checkbox"/> Defesa e garantia de direitos
--------------------------------------	---	--

**3) VALOR DA PROPOSTA**

VALOR:
--------

**4) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO**

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido o Edital).

**4.1) PÚBLICO ALVO**

(Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

**4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

**4.3) VAGAS OFERECIDAS para o serviço**

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)

#### **4.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)**

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas)

#### **4.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta):**

(Descrever o Serviço que é realizado com os usuários, não será aceito cópia com descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções)

#### **4.6) OBJETIVO GERAL**

(O que a organização Social pretende alcançar com a parceria. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização pretende executar para o Município).

#### **4.7) OBJETIVOS ESPECÍFIOS**

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

#### **4.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO**

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

#### **4.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias):**

##### **ATIVIDADE 1**

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta (quantas pessoas poderão participar desta atividade):

Forma de conduzir a atividade (informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros, reuniões):

Profissionais envolvidos (exclusivos para o desenvolvimento dessa atividade):

Período de realização semanal (dias da semana):

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados:

- a) Qualitativos
- b) Quantitativos

#### 4.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

(informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9)

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Observações: \_\_\_\_\_

4.11) **RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO** (relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários)

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Regime de contratação</b>	<b>Atribuições</b>



**4.12) ARTICULAÇÃO DE REDE** (Identificar as instituições, organizações e/ou órgãos com os quais haverá articulação para alcance dos objetivos propostos na execução do serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e Organizações não governamentais)

Instituição/Órgão	Natureza da interface

**4.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS**

Condições de Acesso:

---

Formas de acesso:

---

**4.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS** (informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado)

**4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada)

**4.16) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Organização da Sociedade Civil possui neste momento espaço físico de atendimento para a execução do Serviço?

( ) Sim ( ) Não

Se a resposta for SIM, descrever:

**Endereço:**



Locado     Próprio   

**Cedido Condições de acessibilidade**

Sim     Parcialmente     Não possui

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço	Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço

\*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

### 5) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item

**TOTAL GERAL: R\$**

\* Descrever a aplicação dos recursos

### 6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		



## IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo:

Formação:

Número do registro profissional:

Telefone para contato:

E-mail do coordenador:

### 7) PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.

Local e data	Assinatura do Presidente da Organização
--------------	---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20. Em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E**  
**CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014

#### RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;  
(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_de \_\_\_\_\_de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**  
**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE**  
**RECURSOS**

<b>QUADRO DE DETALHAMENTO DAS</b>				
<b>DESPESAS DO PROJETO</b>				
<b>PROJETO .....</b>				
Nome da Entidade:				Banco/ Agência:
Ordenador da despesa (responsável):				Conta Corrente:
Nome do Concedente:				
Título do Projeto:				Número da parcela:
Nº do Termo de Parceria:				Data do depósito:
Data de Assinatura:				Período de Comprovação:
Vigência do Termo de Parceria:				Data da prestação de contas:

<b>RECEITAS E DESPESAS</b>					
<b>DO PERÍODO</b>					
Favorecido	CNP J/ CPF	Document o	Data	Receita	Despesa
<i>Ex: Associação Lageana</i>	XXXXX X	Nº depósito	12/11/2017	10.000,00	
<i>Rendimentos</i>				280,00	
<i>Aux Serviços Gerais</i>	xxxxxxxx	Nº recibo	20/11/2017		937,00
<i>Total</i>				R\$ 10.280,00	937,00

**Titular da unidade Gestora**  
**(Assinatura,**  
**nome e cargo)**

**Contador/Técnico Contábil (Ass.,**  
**nome e CRC)**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas alterações posteriores.

Local e data.

---

**Nome da Organização da Sociedade Civil**

**Nome do Presidente/Responsável**

## ANEXO VIII

MINUTA DA PARCERIA TERMO DE  
COLABORAÇÃO<sup>o</sup> /2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Organização da Sociedade Civil ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de Credenciamento

Público \_\_\_\_\_, pelos termos da proposta da \_\_\_\_\_ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a Execução de serviços, para:

Prestação de serviços \_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Manual de Prestação de contas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ \_\_\_\_\_, que serão liberados em X parcelas de R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A

organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária: Programa \_\_\_\_\_, Código de Despesa nº \_\_ e Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, ano base .

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e

seus anexos;

- g) prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- m) Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de

Trabalho.

- o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- p) Possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.
- q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;
- r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.
- s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.
- t) Seguir as disposições descritas no Manual de Prestação de Contas do Município de Lages/SC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- b) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

- c) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- d) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- e) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
  - III. Atividades realizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas in loco;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a servidora Priscila Nunes, tendo como substituta Juliana Hining da Silva, ambas designadas por Portaria nº 035/SMS/GAB/2023, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou

- que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
  - d) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
  - e) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: O gestor designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência da presente parceria será de 10 (dez) meses, entrando em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares.

Parágrafo Primeiro - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na

liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.